



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.263, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Altera o art. 9º da Lei Estadual nº 10.152, de 27 de janeiro de 2017, autoriza ao Poder Executivo a abrir crédito suplementar em favor do IPERN, mediante a incorporação ao Tesouro Estadual dos recursos que especifica, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Estadual nº 10.152, de 27 de janeiro de 2017 (LOA/2017), passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento durante o exercício financeiro de 2017, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º desta Lei, excetuando-se do limite créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares.” (NR)*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Tesouro Estadual, para fins exclusivamente orçamentários, os saldos de superávit registrados no Balanço Patrimonial do Estado de 31 de dezembro de 2016, à conta das fontes de recursos relativas aos códigos 150, 190, 250 e 290.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o **caput** não constituirá transferência financeira de recursos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em favor do IPERN, no valor de até R\$ 718.525.958,19 (setecentos e dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos),

tendo como fontes de recursos os valores resultantes da incorporação autorizada nos termos do art. 2º desta Lei e o superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial do Estado de 31 de dezembro de 2016, à conta da fonte de recursos relativa ao código 350.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

DOE Nº. 14.045  
Data: 08.11.2017  
Pág. 01

**ROBINSON FARIA**  
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira